



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0111/2000.

Fixa o limite de horário máximo de atendimento aos clientes nas agências bancárias situadas no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

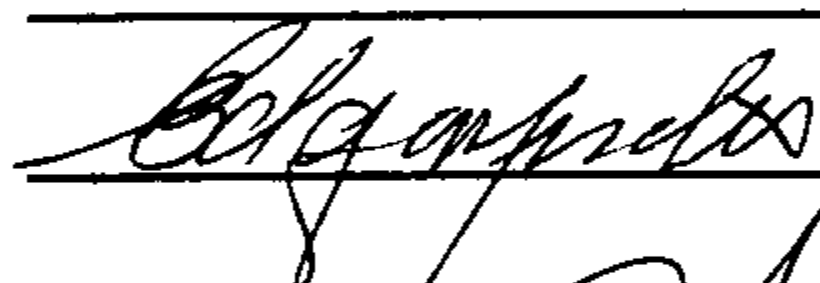
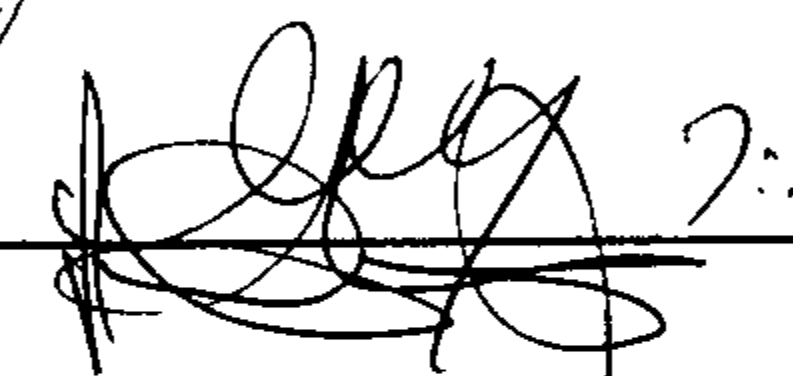
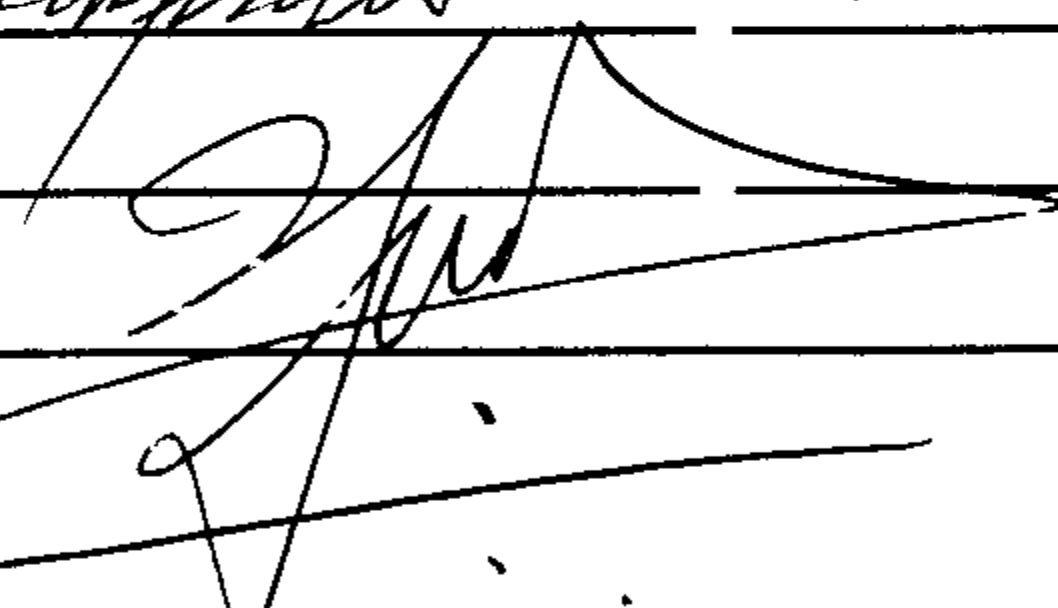
Art. 1º Fica limitado a, no máximo, 15 (quinze) minutos, o atendimento ao cliente nas agências bancárias situadas no município de Fortaleza.

Parágrafo único. Os bancos que descumprirem esta lei estarão sujeitos a penalidades definidas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º As agência bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem a esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE junho DE 2000.




Presidente



PROJETO DE LEI Nº 0111 /2000

Fixa o limite de horário máximo de atendimento aos clientes nas agências bancárias situadas no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica limitado, a no máximo, 15(quinze) minutos, o atendimento ao cliente nas agências bancárias situadas no município de Fortaleza.

Parágrafo único. Os bancos que descumprirem a presente lei estarão sujeitos a penalidades definidas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º As agências bancárias terão um prazo de 90(noventa) para se adaptarem a presente lei.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATO

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 09 de de 2000.

Vereador Tin Gomes



05

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir qualidade e rapidez no atendimento ao cidadão e reduzir o estresse dos funcionários dando maior agilidade ao atendimento e eficácia as agências bancárias de nossa capital.

Toas as denuncias formuladas pelos cidadãos quanto ao não atendimento dessa nova legislação serão encaminhadas ao departamento competente da Prefeitura de Fortaleza e ao órgão de defesa do consumidor.

Diante do exposto acreditamos na aprovação da presente matéria.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em
de de 2000.



Vereador Tin Gomes

08



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 001 /2000

Projeto de Lei nº 0111 /2000 , autoria do Vereador Tin Gomes

DO PROJETO:

O ilustre vereador Tin Gomes, do PSDB, apresentou Projeto de Lei que “fixa o limite de horário máximo de atendimento aos clientes nas agências bancárias situadas no Município de Fortaleza.”

DO VOTO:

O projeto do ilustre vereador visa dar maior dignidade ao atendimento bancário, pois é inconcebível que os clientes tenham que esperar até mais de 1(uma) hora em uma fila de banco e segue os exemplos da cidade de Porto Alegre e do Ministério da Previdência e Assistência Social que estipulam tempo mínimo de atendimento às pessoas que procuram os serviços dos caixas.

Além do mais, a própria Constituição Federal afirma:

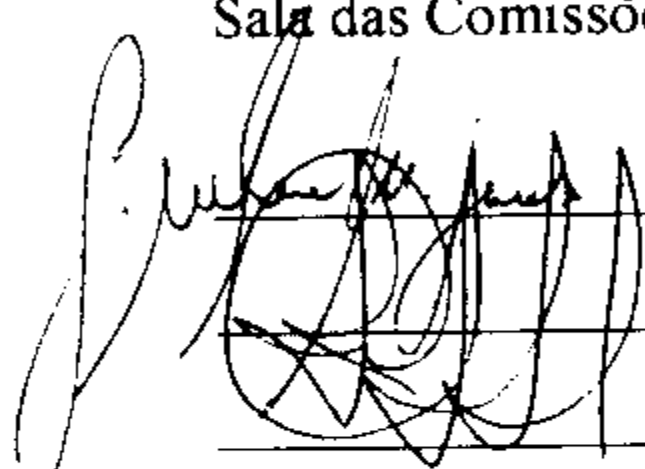
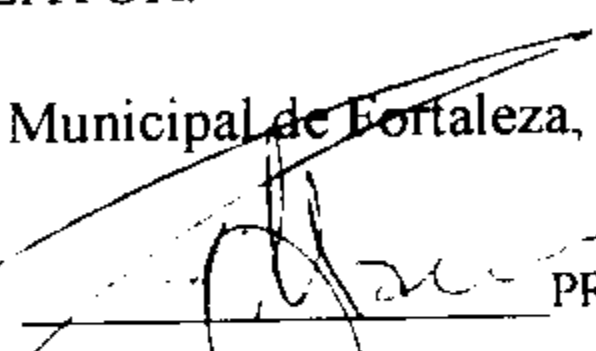
“Art.30- Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local”.

Diante do exposto, somos favoráveis a aprovação do Projeto em questão.

VOTO FAVORÁVEL DO RELATOR.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 2000.

	RELATOR		PRESIDENTE
_____		_____	
_____		_____	
_____		_____	